



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N.º 748/2013
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatária, podendo oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, Estado de Mato Grosso, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatária, até o valor de **R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, que hoje prevê dois anos de carência para início do pagamento e juros anuais da TJLP e remuneração de 0.9% ao ano, ao BNDES.

Art. 2º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projetos integrantes do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, nas áreas de Administração Geral; Gestão de Recursos Humanos (Estrutura Administrativa, Lotacionograma, Regime Jurídico, Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos - PCCV, Código de Ética dos Servidores);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Licitações e Compras; Gestão de Contratos; Protocolo Geral e Controle de Processos; Gestão Energética; Administração Tributária e Arrecadação.

Parágrafo único. Os projetos contemplados neste artigo deverão atender, especialmente, a atualização do cadastro imobiliário (Planta Genérica); elaboração de plano diretor; Códigos Municipais; equipamentos de apoio à fiscalização; equipamentos de informática; estudos econômicos e tributários; Central de Atendimento ao Contribuinte; móveis e utensílios; veículos 1.0 e motos; administração financeira e patrimonial; orçamento; execução financeira; contabilidade e dívida pública; auditoria e controle interno; gestão e segurança do patrimônio; móveis e utensílios e equipamentos de informática; administração da Saúde e da Educação; organização e gerência; sistemas e tecnologia de informação, entre outros itens permitidos pelo Programa (equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, nobreaks, impressoras, roteadores, scanners, hubs, switches, thin clients, projetor multimídia, servidores, notebooks, antenas de radiotransmissão, estações de rádio base; equipamentos de apoio à operação e à Fiscalização: radiocomunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento, entre outros itens previstos no Programa).

Art. 3º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**